

# Estudo Técnico Preliminar 7/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25110.000412/2024-17

## 2. Apresentação

2.1 - Trata o presente documento, de Estudo Preliminar cuja finalidade é subsidiar os trabalhos de contratação por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f” da lei nº 14.133/2021, de empresa para a realização do **Curso de TransfereGov - Passo a Passo - 100% prático**, ofertado pela OPGP – Organização Paulista em Gestão Pública, para atender a demanda de capacitação de servidor(es) da Funasa/Suest/AL

2.2 - O referido Estudo fundamenta-se nas orientações da Instrução Normativa nº. 58/2022 e Instrução Normativa nº. 05/2017 do Ministério da Economia, a qual objetiva promover o aperfeiçoamento e a padronização das práticas relacionadas à contratação de serviços terceirizados entre os Órgãos do Poder Executivo Federal.

2.3 - Para elaboração deste Estudo foram também consultados e analisados a legislação e os normativos relacionados ao objeto da Contratação, conforme relacionado abaixo:

- Lei nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos.
- Decreto nº 9.991/2019: Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.
- Decreto nº 10.947, DE 2022
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - MPDG.
- Instrução Normativa nº. 58, de 08 de agosto de 2022 – SEGES/ME:dispões sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 2022
- Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da PNDP.
- Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021
- Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 1º de fevereiro de 2021.
- Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021
- Portaria ME nº 7.828, de 2022
- Portaria Funasa nº 4.865, de 20 de setembro de 2022: Dispõe sobre a política de desenvolvimento e capacitação dos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
- Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Funasa

## 3. Descrição da necessidade

3.1 - Atender as necessidades de capacitação para atualização de conhecimento do(s)servidor(es) da Funasa/Suest/AL, nos termos das NOC's nº 01 (sei 5068531) e 02 (sei nº 5068992)

3.2 - A contratação dos serviços objeto do presente estudo visa desenvolver competências necessárias para atuação do servidor, de forma a assegurar a eficácia dos trabalhos, face a constante necessidade de atualização dos conhecimentos.

3.3 - A capacitação em questão possibilitará aos participantes conhecer de forma completa na teoria e na prática todas as fases da Plataforma TransfereGov, de forma dinâmica e eficaz. Do cadastramento (gestão de usuários e definição de perfis), consulta a programas de governo destinados à captação de recursos, cadastramento de propostas, inclusão de Projetos Básicos e/ou Termos de Referência, acompanhamento de empenhos, abertura de conta corrente específica, assinatura de instrumento jurídico, classificação de ingressos de recursos, aplicação em poupança, licitações, contratos, documentos de liquidação, OBTV, relatórios de execução, prestação de contas.

3.4 - Justificativas para a inexigibilidade

3.4.1 - Nas contratações de empresa para realização de cursos não é possível o estabelecimento de critérios objetivos por se tratar de objetos singulares.

3.4.2 - Na contratação de cursos de capacitação não é razoável se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado.

3.4.3 - Trata-se de serviço técnico especializado.

3.5 – A escolha da empresa justifica-se pela abrangência do conteúdo, uma vez que contempla todas as fases da Plataforma TransfereGOV.

## 4. Área requisitante

| Área Requisitante                             | Responsável                    |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP/SUEST-AL | MARIA BENEDITA E SILVA PEIXOTO |

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Item não obrigatório, conforme Art 9º e § 1º da IN SEGES nº. 58/2022.

*§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.*

Considerando o objeto, que trata-se de inscrição em evento externo, de pouca complexidade.

## 6. Levantamento de Mercado

Não se aplica.

## 7. Descrição da solução como um todo

Item não obrigatório, conforme Art 9º e § 1º da IN SEGES nº. 58/2022. Considerando o objeto, que trata-se de inscrição em evento externo, de pouca complexidade.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 - Quantidade de servidor a ser capacitado: 01 (um).

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 4.594,00

9.1 – O valor da inscrição corresponde a R\$ 4.594,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais), (Sei nº 5117843)

9.2 - Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

9.3 - Considerando tratar-se de objeto singular a ser contratado de forma direta por inexigibilidade, não há possibilidade de competição, entende-se não ser possível assim estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021.

9.4 – Na contratação em questão não se têm como comparar valores.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1- Não se aplica ao presente caso.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Item não obrigatório, conforme Art 9º e § 1º da IN SEGES nº. 58/2022. Considerando o objeto, que trata-se de inscrição em evento externo, de pouca complexidade.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Item não obrigatório, conforme Art 9º e § 1º da IN SEGES nº. 58/2022. Considerando o objeto, que trata-se de inscrição em evento externo, de pouca complexidade.

## 14. Providências a serem Adotadas

Item não obrigatório, conforme Art 9º e § 1º da IN SEGES nº. 58/2022.

*§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.*

Considerando o objeto, que trata-se de inscrição em evento externo, de pouca complexidade.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Item não obrigatório, conforme Art 9º e § 1º da IN SEGES nº. 58/2022. Considerando o objeto, que trata-se de inscrição em evento externo, de pouca complexidade.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 - Diante de todo o exposto, é possível declarar a viabilidade da contratação em questão, considerando a conveniência e a oportunidade, no entanto, cabe as autoridades competentes a decisão de dar continuidade ao processo mantendo ou não o formato apresentado no presente Estudo Preliminar.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARIA BENEDITA E SILVA PEIXOTO**

Membro da comissão de contratação